



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 009/2018 – SEMASA.

1 Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 15h30, a Comissão de Licitação (Portaria nº 040/2018), sob a Presidência do
4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício
5 Bernadino, José Elias Ferreira, Rosmeire Coelho Pontes e Luana Vicente dos Santos
6 Furlani, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação relativos à
7 Concorrência 009/2018, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação**
8 **de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras**
9 **do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Cidade Nova.** Declarada aberta a
10 sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES,
11 passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foi juntado
12 questionamentos pelas empresas AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA., SANepro
13 ENGENHARIA LTDA. EPP, IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
14 ENGENHARIA LTDA, os quais foram apreciados pela Comissão de Licitação e
15 considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o
16 julgamento, conforme segue:

17

AJN ENGENHARIA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

18

DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	INABILITADA: A licitante não comprovou ter realizado “Fiscalização de obra de implantação de esgotamento sanitário – Estação Elevatória de Esgoto Q ≥ 60l/s”, não atendendo, assim, ao item



	12.2 do edital. Dos atestados de capacidade técnica, consta a fiscalização desse serviço à fl. 51, porém a vazão das estações é de apenas 22,16 e 53,33 m ³ /h, o que corresponde a 6,15l/s e 14,81l/s respectivamente; à fl. 54, porém a vazão da estação é de apenas 31,18 m ³ /h, o que corresponde a 8,66l/s; à fl. 58, porém a vazão é de apenas 10 l/s. Deste modo, embora a empresa tenha comprovado a fiscalização de obra de implantação de esgotamento sanitário, a vazão da Estação Elevatória de Esgoto não atendeu às especificações do edital.
Econômico-Financeira	HABILITADA
Das Declarações (item 14)	HABILITADA

19

EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	INABILITADA: A licitante não comprovou ter realizado “Dezoito mil metros de fiscalização de obra de implantação de esgotamento sanitário – rede coletora/coletor tronco/interceptor”, já que o atestado de capacidade técnica acostado às fls. 18/19, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, consta medição da fiscalização em horas, e não em metros. O mesmo atestado também não possui a informação da vazão da estação elevatória. Objetivando obter a metragem do serviço fiscalizado e a vazão da estação elevatória, enviou-se e-mail à AGERGS em 19/9/18 (anexo aos autos), tendo sido realizado contato telefônico no mesmo dia por meio do telefone (51) 3288-8841 (assessor João), porém, até a presente data, não se obteve resposta. Portanto, não tendo a licitante apresentado atestado contendo a unidade de medida exigida pelo edital e não havendo meios para se obter tal informação, já que não houve resposta acerca da diligência realizada, entende-se que a empresa não atendeu às especificações do edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADA
Das Declarações (item 14)	HABILITADA	

20

HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

21

IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

22

RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

23

SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

24 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: 1) **AJN ENGENHARIA**; 2)
25 **HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP**; 3) **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS**
26 **DE ENGENHARIA LTDA.**; 4) **RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**;
27 **5) SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP**. As seguintes empresas restaram
28 **INABILITADAS**: 1) **DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA.**; 2) **EVOLUA**
29 **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**. Assim, passa-se a analisar os
30 questionamentos:

31

Impugnante	AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Impugnada	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA.
Questão	<i>A empresa Daussen & Barros não atende a quantidade mínima de vazão para o item Estação Elevatória de Esgoto (mínimo 60 l/s).</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão.

32

Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP
Impugnada	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Questão	<i>Não foi possível visualizar CATs – Certidão de Acervo Técnico referente à fiscalização de obra de estação elevatória de esgoto Q ≥ 60l/s, conforme item 12.2 do edital.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – No atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Florianópolis, acostado às fls. 55/56, devidamente acervado – CAT com registro de atestado 252014050125, consta que a licitante realizou o “gerenciamento e supervisão das obras de coleta e tratamento dos esgotos sanitários do Balneário de Canasvieiras”, sendo que, à fl. 56, consta que a Estação Elevatória nº 02 possui capacidade de 72,0 l/s. Portanto, a licitante atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.

33

Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP
Impugnada	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Questão	<i>Não foi possível visualizar as quantidades exigidas no item 12.2 do edital.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão.

34

Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP
Impugnada	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA.
Questão	<i>Não foi possível visualizar CATs – Certidão de Acervo Técnico referente à fiscalização de estação elevatória de esgoto Q ≥ 60l/s.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão

35

Impugnante	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP
Questão	<i>Não tem indicação da item 12.2 – vazão da elevatória.</i>
Resposta	IMPROCEDENTE – No atestado de capacidade técnica emitido pela BRK Ambiental, acostado às fls. 49/59, consta que a licitante realizou a “supervisão e a fiscalização da execução de Estação Elevatória de Esgoto – 23 unidades” (fl. 50). E, nas fls. 56 e 57, consta uma planilha

	contendo as características de cada estação, sendo que as seguintes atendem ao exigido pelo edital: a) EEE CE 01 – vazão bomba (l/s): 85,05; b) EEE IN 02 – vazão bomba (l/s): 143,00; c) EEE VE 14 – vazão bomba (l/s): 135,00. Portanto, a licitante atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.
--	---

36

Impugnante	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Impugnada	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA.
Questão	<i>Item 12.2 – vazão menor que a solicitada da elevatória.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão

37

Impugnante	IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Impugnada	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Questão	<i>Não atendeu ao item 12.2.</i>
Resposta	PROCEDENTE – vide análise da Comissão.

38 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
39 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
40 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
41 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
42 sessão às 17h56. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,
43 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

José Elias Ferreira
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro